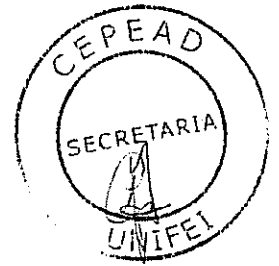




Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

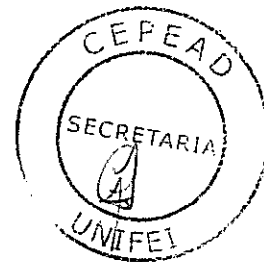


Norma para Registro de Projetos de Pesquisa na Unifei

**Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho
37500-903 - ITAJUBÁ - MG - Telefones: 35 3629 1126-1128-1346-1358
Correio eletrônico: prg@unifei.edu.br**



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002



RESOLUÇÃO Nº 54, de 23/03/2011

Aprova a Norma para Registro de Projetos de Pesquisa na Unifei.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - CEPEAd, de acordo com suas competências, aprova esta norma:

TÍTULO I

Das Definições

Art. 1º - Projeto de Pesquisa constitui-se em um conjunto de ações que geram conhecimento científico e/ou tecnológico, sendo classificado da seguinte forma:

- I - Projeto Regular de Pesquisa - projeto coordenado por docentes ou técnicos de nível superior do quadro efetivo da UNIFEI, com duração igual ou superior a um ano;
- II- Projeto de Curta Duração - projeto coordenado por docentes ou técnicos de nível superior do quadro efetivo da UNIFEI, com duração inferior a um ano;
- III – Projeto Especial – projeto com desenvolvimento contínuo, fortemente baseado em estudantes, e voltado para capacitação em pesquisa ou para competições institucionais decorrentes de pesquisas científicas e/ou tecnológicas;
- IV - Projeto Vinculado - projeto associado a um projeto regular ou especial, previamente registrado.

Parágrafo Único. Projetos relacionados à Iniciação Científica, Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado poderão ser registrados, respeitadas as definições dos incisos acima. Em quaisquer destes casos, o coordenador será o orientador.

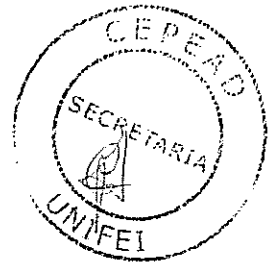
TÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - O registro de projetos de pesquisa tem como objetivo reunir dados qualitativos e/ou quantitativos das pesquisas desenvolvidas na UNIFEI, para viabilizar o estabelecimento de políticas e a elaboração de diagnósticos.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002



TÍTULO III

Dos Projetos Registráveis

Art. 3º - São considerados registráveis:

I - Projetos regulares com financiamento de órgãos de fomento à pesquisa ou equivalente;

II – Projetos regulares sem financiamento;

III – Projetos de curta duração com financiamento;

IV – Projetos vinculados a projetos regulares ou especiais.

Parágrafo Único. Projetos de iniciação científica sem bolsa serão registráveis, desde que tenham sido aprovados com mérito no processo de avaliação da PRPPG.

TÍTULO IV

Dos Requisitos para Registro

Art. 4º - Para se efetuar o registro de projetos de pesquisa, é necessário o preenchimento de formulário específico.

Art. 5º - Os projetos de pesquisa deverão, preferencialmente, estar vinculados a um Grupo de Pesquisa registrado e certificado pela UNIFEI.

Art. 6º – Os projetos que envolverem pesquisa com seres humanos (aspectos biopsicossociais) deverão ser submetidos pelos coordenadores à prévia aprovação de um Comitê de Ética em pesquisa.

TÍTULO V

Dos Procedimentos para Registro

Art. 7º - O registro do projeto deverá ser feito de acordo com os seguintes procedimentos:

I - O registro de projetos será feito semestralmente, através de atendimento a edital emitido pela Diretoria de Pesquisa e Inovação da PRPPG;

II - O coordenador do projeto deverá propor o seu registro à Diretoria de Pesquisa e Inovação da PRPPG, através de formulário específico, incluindo o projeto nos moldes do art. 14 ou no formato solicitado pelo órgão financiador;

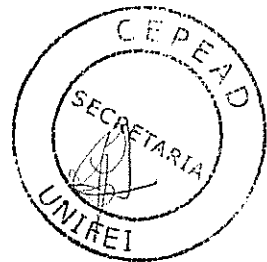
III – A Diretoria de Pesquisa e Inovação da PRPPG encaminhará o projeto para avaliação de mérito por especialistas da área;

IV – O projeto com avaliação positiva de mérito será registrado pela Diretoria de Pesquisa e Inovação;

Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho
37500-903 - ITAJUBÁ - MG - Telefones: 35 3629 1126-1128-1346-1358
Correio eletrônico: prg@unifei.edu.br



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002



V – O projeto com avaliação negativa de mérito será devolvido ao proponente acompanhado do parecer do especialista.

§ 1º Os projetos de mestrado e doutorado deverão ser aprovados previamente pelos respectivos Colegiados de Curso de PG.

§ 2º O coordenador, que tiver um projeto com registro recusado, poderá solicitar a avaliação de outro especialista uma única vez.

§ 3º Todos os projetos de iniciação científica deverão passar pelos processos seletivos promovidos pela PRPPG, independentemente de solicitar, ou não, bolsa.

§ 5º Os projetos de iniciação científica que forem reprovados nos processos seletivos não serão registrados.

§ 6º Projetos avaliados positivamente pelos órgãos de fomento à pesquisa não necessitarão de parecer de especialistas.

§ 7º Os projetos que não forem submetidos ao registro, nas duas oportunidades consecutivas dadas por editais, a partir do seu início ou da primeira liberação de recursos pelas agências de financiamento, não serão registrados.

§ 8º A emissão de declarações de conclusão de projetos de pesquisa pela Diretoria de Pesquisa e Inovação só será feita, após o término do projeto e da entrega do relatório correspondente, nos moldes do art. 15 ou no formato encaminhado ao órgão financiador.

TÍTULO VI

Da Dedicção Semanal aos Projetos

Art. 8º – Os pesquisadores poderão registrar dedicação em projetos de pesquisa, dentro de limites semanais por projeto, dependendo de seu porte, conforme as restrições a seguir:

I – Em projetos financiados, a dedicação máxima de cada participante será de 16 horas semanais;

II – Em projeto sem financiamento, a dedicação máxima semanal de cada participante será de 8 horas semanais.

Art. 9º – Os pesquisadores poderão registrar dedicação concomitante em vários projetos de pesquisa, dentro de limites totais, conforme as seguintes restrições:

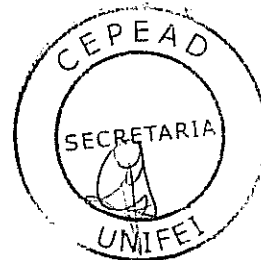
I - No caso dos projetos em andamento envolverem somente projetos não financiados, o limite máximo por participante será de 12 horas semanais;

II - No caso dos projetos em andamento envolverem projetos financiados, o limite máximo por participante será de 24 horas semanais.

Art. 10 - Os estudantes de graduação (bolsistas ou não) poderão registrar no máximo 12 horas semanais em participação em projetos.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002



Art. 11 - Os bolsistas de pós-graduação poderão registrar participação em projetos de pesquisa até o limite de 40 horas semanais, excluindo-se as horas relativas a outras atividades inerentes ao curso, em cada semestre.

Art. 12 - Os bolsistas contratados exclusivamente para participar em projetos poderão registrar até o limite de sua atuação semanal, conforme estabelecido nas normas dos órgãos de fomento.

Art. 13 - Os técnicos poderão registrar participação em projetos de pesquisa até o limite de 8 horas semanais no total.

TÍTULO VII

Do Projeto e do Relatório

Art. 14 - O projeto deverá conter a seguinte estrutura mínima:

- I – Dados de identificação, incluindo o nome do coordenador e da equipe envolvida;
- II – Resumo;
- III – Introdução, com a colocação do problema, objetivos e justificativa;
- IV – Metodologia;
- V – Atividades e cronograma;
- VI – Resultados esperados;
- VII – Referências.

Art. 15 - O relatório do projeto deverá conter a seguinte estrutura mínima:

- I – Dados de identificação;
- II – Resumo;
- III – Descrição e discussão do trabalho realizado;
- IV – Lista da produção científica e tecnológica decorrente da pesquisa realizada;
- V – Participação e organização de eventos;
- VI – Principais contribuições;
- VII – Trabalhos futuros;
- VIII – Conclusões;
- IX – Anexos.

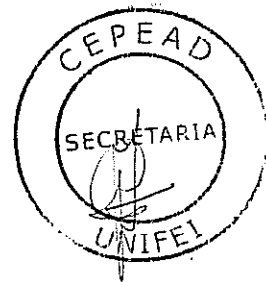
TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho
37500-903 - ITAJUBÁ - MG - Telefones: 35 3629 1126-1128-1346-1358
Correio eletrônico: prg@unifei.edu.br



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002



Art. 16 – O Coordenador do projeto deverá informar à Diretoria de Pesquisa e Inovação qualquer alteração de equipe ou de dedicação ao projeto.

Art. 17 – Os casos omissos nesta norma serão decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPPG.

Art. 18 - A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno Semanal.

Itajubá, 23 de março de 2011.

Paulo Shigueme Ide
Presidente em exercício do Cepead